



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI N.º 1664 / 2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Silva Jardim a formar consórcio e celebrar convênio com o Município de Casimiro de Abreu, com fundamento no artigo 232, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, para a finalidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso I, c/c art. 43, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Silva Jardim autorizado a formar consórcio e celebrar convênio com o Município de Casimiro de Abreu, com fundamento no artigo 232, inciso II, da Lei Orgânica Municipal

Parágrafo único. O Município de Silva Jardim poderá disponibilizar máquinas (patrol) para realizar trabalhos nas estradas vicinais na localidade denominada Brejão (Gleba Lan II).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, quando necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 03 de Julho de 2015.

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA
Prefeito em Exercício